



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 8712013
Data: 08/03/13
Ass. gil 10:02



PROJETO DE LEI Nº33, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.896.744/0001-85, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de aquisição de materiais e ao pagamento de despesas inerentes à prestação de serviços de interesse público aos munícipes, na forma da minuta anexa, integrante da presente Lei.

Art. 2º Através do convênio, o Município repassará ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa a importância de R\$ 24.000,00 (dois mil reais), a qual será destinada ao custeio ou subsídio de despesas a serem especificadas no convênio, tais como: materiais de consumo, material de expediente; manutenção de veículos e equipamentos; aquisição de combustível para os veículos; alimentação para plantonistas; bem como treinamentos e cursos relacionados à atividade da Sociedade.

Parágrafo Único. O repasse da importância de que trata o *caput* deste artigo será divido em até 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

Art. 3º A Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa obriga-se, através do convênio, a:

I – prestar serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II – atuar junto à Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas situações de emergência ou calamitosa;

III – desenvolver atividades preventivas de situações de risco junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 871203
Data: 08/03/13
Ass. Sil

PROJETO DE LEI Nº33, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

população do Município;

IV – atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários;

V – prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 4º O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de um ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado anualmente por igual período, limitado em até 48 (quarenta e oito) meses mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Na hipótese de prorrogação na forma deste artigo, o valor poderá ser reajustado anualmente pelos índices do IGPM.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

06.181.0125.2192 Apoio a Associações Comunitárias

33.50.41.00.00 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de março de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 07/03/2013

Assessor Jurídico - CAB/RS 25.622



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 8712013
Data: 08/03/13
Ass. Sel

PROJETO DE LEI Nº33, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

ANEXO ÚNICO MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA**, com sede em Serafina Corrêa-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.896.744/0001-85, representada por seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de aquisição de materiais e ao pagamento de despesas inerentes à prestação de serviços de interesse público aos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETE AO MUNICÍPIO

O Município repassará ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a qual será destinada ao custeio ou subsídio de despesas da Conveniada, tais como: materiais de consumo, material de expediente; manutenção de veículos e equipamentos; aquisição de combustível para os veículos; alimentação para plantonistas; bem como treinamentos e cursos relacionados à atividade da Sociedade.

Subcláusula Única – O repasse da importância de que trata o *caput* desta cláusula será divido em até 12 (doze) parcelas mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 87/2013

Data: 08/03/13

Ass.

gsl

PROJETO DE LEI Nº33, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE À CONVENIADA

A Conveniada compromete-se a:

I – prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II – atuar junto à Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas situações de emergência ou calamitosa;

III – desenvolver atividades preventivas de situações de risco junto à população do Município;

IV – atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários;

V – prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do Município, nos termos do presente convênio.

Subcláusula Única - A conveniada compromete-se a prestar contas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse efetuado, sob pena de suspensão das demais parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de um ano a contar da assinatura do mesmo e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado por igual período, através de aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - Na hipótese de prorrogação na forma desta cláusula, poderá ser reajustado anualmente pelos índices do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

06.181.0125.2192 Apoio a Associações Comunitárias

33.50.41.00.00 Contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 871203
Data: 08/03/13
Ass. gsl

PROJETO DE LEI Nº33, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº ____.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé, para dirimir litígios decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem devidamente conveniados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2013.

Município de Serafina Corrêa

Sociedade Civil de Interesse Público
Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 871/2013
Data: 08/03/13
Ass. *Sel*

PROJETO DE LEI Nº33, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Segue, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências.”.

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa é uma instituição sem fins lucrativos que vem prestando excelente trabalho dirigido a toda comunidade Serafinense, voltada à prestação de serviços de socorro de urgência, salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em situação de risco, desenvolvimento de atividades preventivas, entre tantas outras.

O Poder Público Municipal vem apoiando a entidade, e, sabidamente, a referida passa por diversas dificuldades, dentre elas pode-se elencar a carência de recursos financeiros destinados à manutenção básica das atividades desenvolvidas e à continuidade das mesmas, no intuito de oferecer sempre melhores condições no atendimento à comunidade Serafinense, é que estamos apresentando o projeto em tela.

Assim, o presente projeto de lei pretende buscar autorização para a celebração de convênio com aquela entidade, visando o repasse de recursos financeiros que possam suprir parte das necessidades existentes e mais prementes.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio dessa Casa Legislativa na aprovação do projeto de lei apresentado, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de março de 2013.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04